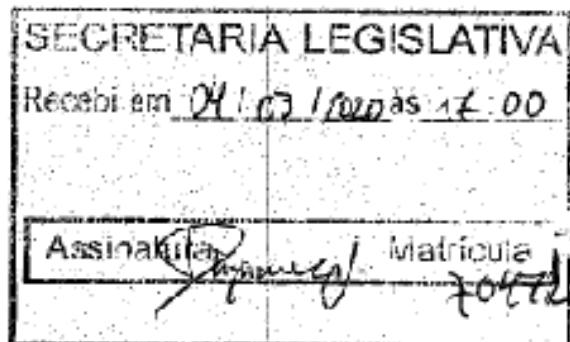




PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 2019
(Do senhor Deputado Jorge Vianna)



Susta os efeitos da Portaria nº 67, de 31 de janeiro de 2020, que suspendeu a autorização do enfermeiro para prescrever medicamentos, bem como solicitar exames, em todos os níveis de assistência, desde que previstos nos protocolos, guias, notas técnicas ou manuais adotados pela SES/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria da Secretaria de Estado de Saúde nº 67, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo – PDL objetiva resguardar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

A Portaria nº 67, de 31 de janeiro de 2020, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 04 de fevereiro



de 2020, representa um retrocesso na gestão do Sistema de Saúde Distrital ao desautorizar os enfermeiros realizarem consultas de enfermagem e prescrição de medicamentos e exames, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O ato que autorizou os enfermeiros a prescreverem medicamentos e a solicitarem exames abriu a possibilidade da Secretaria de Saúde do DF otimizar os recursos humanos e reduzir as filas de atendimento. Conforme art. 2º, da Portaria nº 33, de 23 de janeiro de 2020, não há ilegalidade na autorização:

Art. 2º Fica o enfermeiro, no exercício das suas atribuições normativas definidas, autorizado a prescrever medicamentos, bem como solicitar exames, em todos os níveis de assistência, desde que previstos nos protocolos, guias, notas técnicas ou manuais adotados pela SES/DF.

Contudo, contrariando o bom senso e a possibilidade de reduzir as filas de espera para consulta e liberação de remédios de uso padronizado, a Secretaria de Saúde decidiu suspendeu o ato autorizativo (Portaria nº 67, publicado no DODF de 4/02/2020), o que entendo ser contrário ao interesse público.

A previsão legal para realizar consulta de enfermagem, prescrição de assistência e prescrição de medicamentos estabelecidos em programa de saúde pública consta expressamente no art. 3º, da Lei nº 7.498/1986. Tais atribuições foram reguladas pelo Decreto Federal nº 94.406/1987 e reconhecidas pelo Ministério da Saúde no art. 1º da Portaria MS nº 1.625/2007:

Art. 1º Alterar o Anexo 1 da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, página 71, no que se refere, em seu item 2, às atribuições do enfermeiro das Equipes de Saúde da Família, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Enfermeiro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Viana



I — realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.

II — realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municípios ou os do Distrito Federal." (NR)

Também, o Conselho Federal de Medicina reconhece que o Enfermeiro "pode prescrever medicamentos previamente estabelecidos nos programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde", conforme Parecer CFM nº 27/2015.

Por isso, esta Casa Legislativa deve restaurar a autorização dos profissionais enfermeiros para realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme previsto pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



JORGE VIANNA

Deputado Distrital – PODEMOS/DF